

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Especial - p/ PC-SP (Escrivão) - Pós-Edital

Professor: Paulo Guimarães



AULA 00

LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).

Sumário

Sumário	1
1 - Considerações Iniciais	2
2 - Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03)	4
2.1 - Dos Crimes e das Penas	5
3 - Questões	12
3.1 - Questões sem Comentários	12
3.2 - Gabarito.....	18
3.3 - Questões Comentadas	19
4 - Resumo da Aula.....	30
5 - Considerações Finais	33



AULA 00 - LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).

1 - Considerações Iniciais

Olá, caro amigo! O edital do concurso da **Polícia Civil do Estado de São Paulo** finalmente foi publicado! Não temos tempo a perder, não é mesmo!?

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação. Vamos estudar em detalhes o conteúdo do **Legislação Especial** com um material completo, e, além disso, teremos questões de diversas bancas examinadoras, todas elas comentadas por mim.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permita-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação específica.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você



LEGISLAÇÃO ESPECIAL – PC-SP (ESCRIVÃO)

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães

esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir o conteúdo de Legislação Especial cobrado nos principais concursos da área.

Aula 00	Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)	
Aula 01	Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)	12/4
Aula 02	Lei nº 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) Lei nº 7.716/1989 (Crimes de Preconceito Racial)	16/4
Aula 03	Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) Lei nº 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade)	19/4
Aula 04	Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei nº 8.072/1990 (Crimes Hediondos)	23/4
Aula 05	Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)	26/4
Aula 06	Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	30/4
Aula 07	Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)	3/5
Aula 08	Decreto Estadual nº 58.052 de 16.05.2012 – Parte 1	7/5
Aula 09	Decreto Estadual nº 58.052 de 16.05.2012 – Parte 2	10/5



Aula 10	Lei nº 9.099/95, com as alterações feitas pela Lei n.º 11.313/06 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) Lei Federal nº 12.830/2013 (Investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia) Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa)	14/5
Aula 11	Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica) Lei Federal nº 9.455/1997 (Tortura) Dos crimes previstos na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) Lei nº 13.344/2016 (Prevenção e Repressão ao Tráfico de Pessoas)	17/5

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos ao que interessa. Mãos à obra!

2 - Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03)

O Estatuto do Desarmamento regulamenta o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Com o Estatuto, o País passou a ter critérios mais rigorosos para o controle das armas.

Essa lei tornou mais difícil para o cidadão ter acesso ao porte de arma e estimulou a população a se desarmar. Foi o Estatuto que instituiu a realização das campanhas de desarmamento, prevendo o pagamento de indenização para quem entregasse espontaneamente suas armas, a qualquer momento, à Polícia Federal.

O Estatuto também aperfeiçoou a legislação para punir mais efetivamente o comércio ilegal e o tráfico internacional de armas de fogo. Tais crimes, antes enquadrados como contrabando e descaminho, passaram a ser expressamente previstos em lei específica.

Não sei se você vai lembrar disso, mas em 2005 foi convocado referendo acerca do teor de um dos dispositivos trazidos pelo Estatuto do Desarmamento.

Art. 35. *É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.*



§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

Esta norma terminou não sendo aprovada, e hoje continua permitida a comercialização de arma de fogo e munição no Brasil, sob as condições do Estatuto. **O referendo não invalidou o Estatuto do Desarmamento**, mas somente a proibição genérica do comércio de arma de fogo e munição.

2.1 - Dos Crimes e das Penas

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. *Possuir ou manter sob sua guarda* arma de fogo, acessório ou munição, **de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no **interior de sua residência ou dependência desta**, ou, ainda no seu **local de trabalho**, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Esse crime é cometido por quem **possui ou mantém arma de uso permitido** em sua residência ou local de trabalho de forma irregular.

O **STF** já decidiu que a mera divergência quanto à origem da fabricação da arma não seria suficiente para caracterizar o crime em questão.

O **STJ**, por sua vez, já decidiu que pode haver crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido quando o agente possuir, no interior de sua residência, armas de fogo e munições com os registros vencidos, e também já decidiu que essa conduta não configura crime. Confuso, né!?

DIREITO PENAL. TIPICIDADE DA CONDUTA DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM REGISTRO VENCIDO.

A conduta do agente de possuir, no interior de sua residência, armas de fogo e munições de uso permitido com os respectivos registros vencidos pode configurar o crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). RHC 60.611-DF, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 15/9/2015, DJe 5/10/2015.

DIREITO PENAL. GUARDA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM REGISTRO VENCIDO.

Manter sob guarda, no interior de sua residência, arma de fogo de uso permitido com registro vencido não configura o crime do art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). APn 686-AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015, DJe 29/10/2015.



OMISSÃO DE CAUTELA

Art. 13. *Deixar de observar as cautelas* necessárias para impedir que **menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental** se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. *Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.*

Este tipo protege a sociedade contra acidentes decorrentes do manejo de arma de fogo por menor de idade ou pessoa com deficiência mental.

É um crime culposo (negligência ou imprudência). Observe que crime se consuma com o manejo da arma pelo menor ou deficiente. Caso o acidente efetivamente ocorra, poderá haver outros crimes.

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 14. *Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O agente deste crime é aquele que **manipula** a arma de fogo ilegalmente. Não confunda este crime com o de posse irregular, pois naquele caso o agente apenas tem a posse ou guarda da arma em sua residência ou local de trabalho, enquanto neste crime o agente manipula a arma, praticando uma das condutas previstas.

Mas e se a arma não estiver carregada? E se estiver danificada, de forma que não seja possível disparar? O STF e o STJ já mudaram de posicionamento algumas vezes sobre isso. O atual entendimento é no sentido de que, para que o crime de porte de arma de fogo se consuma, não é necessário que a arma esteja municiada.

É importante salientar, porém, que o STJ tem entendido que, se a arma não está apta a disparar, não há crime, conforme você pode verificar no julgado abaixo, de agosto de 2014:

Não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos. De fato, tem-se como típica a conduta de portar arma de fogo sem autorização ou em desconformidade com determinação legal ou regulamentar, por se tratar de delito de perigo abstrato, cujo bem jurídico protegido é a incolumidade pública, independentemente da existência de qualquer resultado naturalístico. Nesse passo, a



classificação do crime de porte ilegal de arma de fogo como de perigo abstrato traz, em seu arcabouço teórico, a presunção, pelo próprio tipo penal, da probabilidade de vir a ocorrer algum dano pelo mau uso da arma. Com isso, flagrado o agente portando um objeto eleito como arma de fogo, temos um fato provado – o porte do instrumento – e o nascimento de duas presunções, quais sejam, de que o objeto é de fato arma de fogo, bem como tem potencial lesivo. No entanto, verificado por perícia que o estado atual do objeto apreendido não viabiliza sequer a sua inclusão no conceito técnico de arma de fogo, pois quebrado e, conseqüentemente, inapto para realização de disparo, não há como caracterizar o fato como crime de porte ilegal de arma de fogo. Nesse caso, tem-se, indubitavelmente, o rompimento da ligação lógica entre o fato provado e as mencionadas presunções.

AgRg no AREsp 397.473-DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/8/2014.

Além disso, o STJ já firmou entendimento no sentido de que a prova do porte ilegal pode ser feita por diversos meios, não sendo necessária perícia.



Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se consuma independentemente de a arma estar municiada, mas o STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total ineficácia da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta.

O art. 14 contém ainda um parágrafo único, que foi declarado inconstitucional pelo STF. Cuidado! Este dispositivo já foi cobrado em prova!

Parágrafo único. *O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.*

Para esclarecer um pouco mais a questão, transcrevo abaixo parte da decisão da ADIN 3112.

ADI 3112 – Informativo 465 do STF

Relativamente aos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/2003, que proíbem o estabelecimento de fiança, respectivamente, para os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo, considerou-se desarrazoada a vedação, ao fundamento de que tais delitos não poderiam ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (CF, art. 5º, XLIII). Asseverou-se, ademais, cuidar-se, na verdade, de crimes de mera conduta que, embora impliquem redução no nível de segurança coletiva, não podem ser iguallados aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade.

Ainda sobre esses crimes quero chamar sua atenção para mais um julgado.



POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO FEDERAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA TÍPICA.

É típica e antijurídica a conduta de policial civil que, mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem registro das armas no órgão competente.

RHC 70.141-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

Um Delegado de Polícia Civil foi denunciado pelos crimes de posse e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Basicamente o que ele fez foi levar para casa uma arma registrada na Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos do Rio de Janeiro, além de 48 munições. Além disso, o Delegado também portou um revólver registrado no mesmo órgão. O Delegado foi denunciado pelos crimes tipificados nos arts. 12 e 14, respectivamente.

Considerando que a lei determina que, para a aquisição de arma de fogo, esta deve ser registrada junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) e que, para regulamentação da posse e do porte, são necessários, respectivamente, certificado de registro e autorização para porte de arma, documentos expedidos pela Polícia Federal mediante comprovação do preenchimento de diversos requisitos pelo interessado, não temos muita dúvida de que o Delegado efetivamente incorreu nas condutas típicas trazidas pelo Estatuto.

Houve tentativa de argumentar no sentido de que, por ser Delegado de Polícia, o réu estaria autorizado a portar arma. Em que pese haver previsão legal neste sentido, ainda assim as armas não haviam sido devidamente registradas, e por isso a conduta continua sendo socialmente reprovável.

DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 15. *Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. *O crime previsto neste artigo é inafiançável.*

Aplica-se ao parágrafo único deste artigo o mesmo julgado explicitado na análise do artigo anterior.

Este tipo penal tem o condão de proteger a integridade física das pessoas que estejam no local onde o disparo é efetuado. O crime se consuma com o disparo, e somente é punível se a conduta não se referia a outro crime. Caso essa tipificação não fosse considerada subsidiária, o crime em estudo seria praticado junto com outros crimes, em várias ocasiões.



POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 16. *Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. *Nas mesmas penas incorre quem:*

I – **suprimir ou alterar** marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – **modificar as características de arma de fogo**, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – **possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – **portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer** arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – **vender, entregar ou fornecer**, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo **a criança ou adolescente**; e

VI – **produzir, recarregar ou reciclar**, sem autorização legal, ou **adulterar**, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Este crime é mais grave que o previsto nos arts. 12 e 14. Isso é perfeitamente compreensível, pois as **armas de fogo de uso restrito** em geral têm um poder destrutivo muito maior que as de uso permitido.

A conduta do inciso I é praticada não só por aquele que raspa a numeração da arma, mas também por quem dificulta sua identificação de qualquer outra forma (raspando o emblema do fabricante, por exemplo).

O inciso II trata do crime cometido, por exemplo, por armeiro que utiliza seus conhecimentos técnicos para operar modificação na arma, de forma a tornar a arma de uso permitido tão potente quanto a de uso restrito, ou, ainda, daquele que a modifica para enganar o policial, perito ou juiz.

O artefato explosivo ou incendiário mencionado pelo inciso III precisa ser algo de considerável poder destrutivo. Não há problema em transportar rojões para soltar nas festas juninas, ok? 😊

O **STJ** já decidiu que o conselheiro de Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda munição de arma de uso restrito não comete o crime (**APn 657-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21.10.2015, DJe 29.10.2015**).

Devemos lembrar também que a partir da Lei n. 13.491/2017 o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito passou a ser considerado **crime hediondo**, tendo sido incluído no rol da Lei n. 8.072/1990. Por essa razão também o crime passou a ser considerado **inafiável**.

Quanto à jurisprudência, quero chamar sua atenção para um julgado de 2017 acerca das granadas de gás lacrimogêneo e gás de pimenta.



ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DELITO TIPIFICADO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI N. 10.826/2003. PORTE DE ARTEFATO EXPLOSIVO. GRANADA DE GÁS LACRIMOGÊNICO/PIMENTA. INADEQUAÇÃO TÍPICA.

A conduta de portar uma granada de gás lacrimogêneo e outra de gás de pimenta não se subsume ao delito previsto no art. 16, parágrafo único, III, da Lei n. 10.826/03.

REsp 1.627.028-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 21/2/2017, DJe 3/3/2017.

No caso o réu foi denunciado pela prática do crime de posse de artefato explosivo por estar portando **granadas de gás lacrimogêneo e de gás de pimenta**. A controvérsia, portanto, gira em torno da adequação dessa conduta ao tipo penal do art. 16, parágrafo único, III.

Não há discussão, portanto, sobre a tipicidade do ato praticado por quem porta artefato explosivo. A discussão está relacionada à definição de explosivo, e a fato de essa definição alcançar ou não as granadas de gás lacrimogêneo e gás de pimenta. O Tribunal deu definição técnica para o que seria um explosivo. A definição, por sinal, é bastante interessante.

Pode-se entender que um explosivo é, em sentido amplo, um material extremamente instável, que pode se decompor rapidamente, formando produtos estáveis. Esse processo é denominado de explosão e é acompanhado por uma intensa liberação de energia, que pode ser feita sob diversas formas e gera uma considerável destruição decorrente da liberação dessa energia. No entanto, não será considerado explosivo o artefato que, embora ativado por explosivo, não projete e nem disperse fragmentos perigosos como metal, vidro ou plástico quebradiço, não possuindo, portanto, considerável potencial de destruição.

Considerando que as granadas de gás lacrimogêneo e gás de pimenta, apesar de seu inegável potencial lesivo, não são capazes de projetar ou dispersar fragmentos perigosos, somos forçados a concluir que seu potencial destrutivo é reduzido, e por isso elas não devem ser consideradas como explosivos. A conduta do réu, portanto, é atípica.

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.



Este crime é próprio, pois somente pode ser cometido por quem pratica atividade comercial ou industrial. Perceba que o parágrafo único equipara algumas atividades à atividade comercial ou industrial para essas finalidades. O armeiro que exerce a atividade irregularmente, por exemplo, incorre neste crime.

Para este crime, assim como para o TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO, haverá **aumento de pena da metade** se se a arma de fogo, acessório, ou munição for de **uso proibido ou restrito**.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

O Estatuto do Desarmamento agravou a pena para este crime, mas, considerando que o tráfico internacional é a atividade responsável por colocar armamento pesado nas mãos de bandidos perigosos, a pena ainda parece branda, não é verdade?

Para este crime, assim como para o COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, haverá **aumento de pena da metade** se se a arma de fogo, acessório, ou munição for de **uso proibido ou restrito**.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é **umentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.**

Estes crimes são:

- a) Porte Ilegal de Arma de Fogo;
- b) Disparo de Arma de Fogo;
- c) Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito;
- d) Comércio Ilegal de Arma de Fogo; e
- e) Tráfico Internacional de Arma de Fogo.

As empresas mencionadas são aquelas que desenvolvem as atividades de **segurança privada e transporte de valores**.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

Este dispositivo foi declarado **inconstitucional** pelo STF por meio da ADIN 3.112-1.



3 - Questões

3.1 - Questões sem Comentários

QUESTÃO 01 – CODESA - Guarda Portuário – 2016 – FUNCAB.

Sobre o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), é correto afirmar que:

- a) a supressão de sinal identificador de arma de fogo é conduta equiparada ao porte de arma de fogo de uso permitido.*
- b) há norma penal no Estatuto do Desarmamento tratando dos artefatos explosivos, mas não dos incendiários.*
- c) se o comércio é clandestino, não se caracteriza o crime de comércio ilegal de arma de fogo.*
- d) constitui crime previsto na lei especial disparar culposamente arma de fogo em direção à via pública.*
- e) quando a arma de fogo é de uso restrito, posse e porte são punidos pelo mesmo tipo penal.*

QUESTÃO 02 - SEJUS-PI - Agente Penitenciário – 2016 – NUCEPE.

TITO, policial civil, está sendo ameaçado, decidiu então comprar um revólver calibre 38, para ter uma arma extra. Vai até o centro da cidade e compra de Antônio um revólver calibre 38, com a numeração raspada. Antônio, o vendedor, 25 anos de idade, também, ofereceu a ele uma pistola de uso exclusivo das forças armadas. Marque a alternativa CORRETA.

- a) TITO na condição de policial pode utilizar durante as suas diligências o revólver comprado de Antônio como uma segunda arma.*
- b) Caso TITO deixe a arma comprada apenas em sua casa, não há cometimento de crime.*
- c) Caso TITO seja preso, poderá pagar uma fiança estabelecida pelo delegado, e ser solto.*
- d) Os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais têm o porte de arma de fogo regulado em Lei, devendo realizar comprovação de capacidade técnica e de aptidão física.*
- e) É possível aos residentes em áreas rurais, sendo maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que comprovarem depender do emprego de arma de fogo para prover a subsistência de sua família, a concessão do porte de arma de fogo na categoria caçador para subsistência.*



QUESTÃO 03 - TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Dentre os crimes tipificados na Lei n. 10.826/2003, é de menor potencial ofensivo o crime de

- a) omissão de cautela.*
- b) posse irregular de arma de fogo de uso permitido.*
- c) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.*
- d) disparo de arma de fogo.*
- e) comércio ilegal de arma de fogo.*

QUESTÃO 04 - STJ – Analista Judiciário – 2015 – Cespe.

O ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo, com a pena aumentada pela metade.

QUESTÃO 05 - TJDFT – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

De acordo com o Estatuto do Desarmamento, constitui circunstância qualificadora do crime de posse ou porte de arma de fogo ou munição o fato de ser o agente reincidente em crimes previstos nesse estatuto.

QUESTÃO 06 - TJ-RR – Analista – 2012 – Cespe.

Jonas, policial militar em serviço velado no interior de uma viatura descaracterizada em estacionamento público próximo a uma casa de eventos, onde ocorria grande espetáculo de música, percebeu a presença de Mauro, com vinte e quatro anos de idade, que já ostentava condenação transitada em julgado por crime de receptação. Na oportunidade, Jonas viu que Mauro usou um pequeno canivete para abrir um automóvel e neste ingressou rapidamente. Fábio, com dezessete anos de idade, e que acompanhava Mauro, entrou pela porta direita do passageiro e sentou-se no banco. Mauro usou o mesmo canivete para dar partida na ignição do motor e se evadir do local na condução do veículo. Jonas informou sobre o fato a outros agentes em viaturas policiais, os quais, em diligências, localizaram o veículo conduzido por Mauro e prenderam-no cerca de dez minutos depois da abordagem. Em revista pessoal realizada por policiais militares em Mauro, foi apreendida arma de fogo que se encontrava em sua cintura: um revólver de calibre 38, muniado com dois projéteis, do qual o portador não tinha qualquer registro ou porte legalmente válido em seu nome.

O canivete foi encontrado na posse de Fábio.

Com referência à situação hipotética acima relatada, jogue os itens que se seguem.



Mauro cometeu crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto na lei que dispõe sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição.

QUESTÃO 07 - TJ-SE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe.

Segundo atual entendimento do STF e do STJ, configura crime o porte de arma de fogo desmuniçada, que se caracteriza como delito de perigo abstrato cujo objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social.

QUESTÃO 08 - DPE-PE – Defensor Público – 2015 – Cespe.

Tales foi preso em flagrante delito quando transportava, sem autorização legal ou regulamentar, dois revólveres de calibre 38 desmuniçados e com numerações raspadas.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item que se segue, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores relativa a esse tema.

O fato de as armas apreendidas estarem desmuniçadas não tipifica o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito em razão da total ausência de potencial lesivo da conduta.

QUESTÃO 09 – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada).

O crime de omissão de cautela, previsto no Estatuto do Desarmamento, é delito omissivo, sendo a culpa na modalidade negligência o elemento subjetivo do tipo.

QUESTÃO 10 - MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Segundo entendimento consolidado do STJ, a potencialidade lesiva da arma é um dado dispensável para a tipificação do delito de porte ilegal de arma de fogo, pois o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social, colocados em risco com a posse ou o porte de armas.

QUESTÃO 11 - MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Responde pelo crime de porte ilegal de arma de fogo o responsável legal de empresa que mantenha sob sua guarda, sem autorização, no interior de seu local de trabalho, arma de fogo de uso permitido.



QUESTÃO 12 - Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Se for possível, mediante o uso de processos físico-químicos, recuperar numeração de arma de fogo que tenha sido raspada, estará desconfigurado o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, devendo a conduta ser classificada como porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

QUESTÃO 13 - Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Segundo entendimento do STJ, o porte de arma de fogo desmuniada configura delito previsto no Estatuto do Desarmamento por ser crime de perigo abstrato, entretanto o porte de munição desacompanhada da respectiva arma é fato atípico, visto que não gera perigo à incolumidade pública.

QUESTÃO 14 - Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Os crimes de porte de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo são delitos inafiançáveis, segundo entendimento do STF.

QUESTÃO 15 - DPE-ES – Defensor Público – 2012 – Cespe.

Suponha que Tobias, maior, capaz, tenha sido abordado por policiais militares quando trafegava em sua moto, tendo sido encontradas com ele duas armas de uso restrito e munições, e atestada, em exame pericial, a impossibilidade de as armas efetuarem disparos. Nessa situação hipotética, resta caracterizado o delito de porte de arma de uso restrito, devendo Tobias responder por crime único.

QUESTÃO 16 - PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

Servidor público alfandegário que, em serviço de fiscalização fronteiriça, permitir a determinado indivíduo penalmente imputável adentrar o território nacional trazendo consigo, sem autorização do órgão competente e sem o devido desembaraço, pistola de calibre 380 de fabricação estrangeira deverá responder pela prática do crime de facilitação de contrabando, com infração do dever funcional excluída a hipótese de aplicação do Estatuto do Desarmamento.

QUESTÃO 17 - PC-TO – Delegado de Polícia – 2008 – Cespe.

Considere a seguinte situação hipotética.

Alfredo, imputável, transportava em seu veículo um revólver de calibre 38, quando foi abordado em uma operação policial de trânsito. A diligência policial resultou na localização da arma, desmuniada, embaixo do banco do motorista. Em um dos bolsos da mochila de Alfredo foram localizados 5 projéteis do mesmo calibre. Indagado a respeito, Alfredo declarou não possuir autorização legal para o porte da arma nem o respectivo certificado de registro. O fato foi apresentado à autoridade policial competente.



Nessa situação, caberá à autoridade somente a apreensão da arma e das munições e a imediata liberação de Alfredo, visto que, estando o armamento desmuniado, não se caracteriza o crime de porte ilegal de arma de fogo.

QUESTÃO 18 - MPE-SC - Promotor de Justiça – Matutina - 2016 - MPE-SC.

O tipo penal do art. 15 da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) prevê pena de reclusão e multa para a conduta de disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, apresentando, contudo, uma ressalva que caracteriza ser o crime referido de natureza subsidiária, qual seja, desde que as condutas acima referidas não tenham como finalidade a prática de outro crime.

QUESTÃO 19 - TJ-PA - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provisão – 2016 - IESES (adaptada).

A lei 10.826/03 (Lei do desarmamento), passou a tipificar a conduta consistente em vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente, derogando disposição semelhante prevista na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

QUESTÃO 20 - PC-PA - Delegado de Polícia Civil – 2016 – FUNCAB.

Durante uma operação policial de rotina, policiais rodoviários federais abordam o caminhão conduzido por Teotônio. Revistado o veículo, encontram um revólver calibre 38, contendo munições intactas em seu tambor, escondido no porta-luvas. Os policiais constatam, ainda, que a numeração de série do revólver não está visível, sendo certo que perícia posterior concluiria que o desaparecimento se deu por oxidação natural, decorrente da ação do tempo. Questionado, Teotônio revela não possuir porte de arma e sequer tem o instrumento registrado em seu nome. Afirma, também, que a arma fora adquirida para que pudesse se proteger, pois um desafeto o ameaçara, prometendo-lhe agressão física futura. Nesse contexto, é correto afirmar que Teotônio:

- a) cometeu crime de porte de arma de fogo de uso permitido.*
- b) cometeu crime de porte ou posse de arma de fogo com numeração suprimida.*
- c) cometeu crime de posse de arma de fogo de uso permitido.*
- d) Não cometeu crime.*
- e) cometeu crime de porte ou posse de arma de fogo de uso restrito.*



QUESTÃO 21 - TJ-RJ - Juiz Substituto – 2016 – VUNESP.

Bonaparte, com o objetivo de matar Wellington, aciona o gatilho com o objetivo de efetuar um disparo de arma de fogo na direção deste último. Todavia, a arma não dispara na primeira tentativa. Momentos antes de efetuar uma segunda tentativa, Bonaparte ouve "ao longe" um barulho semelhante a "sirenes" de viatura e, diante de tal fato, guarda a arma de fogo que carregava, deixando o local calmamente, não sem antes proferir a seguinte frase a Wellington: "na próxima, eu te pego". Momentos após, Bonaparte é abordado na rua por policiais e tem apreendida a arma de fogo por ele utilizada. A arma de fogo era de uso permitido, estava registrada em nome de Bonaparte, mas este não possuía autorização para portá-la. No momento da abordagem e apreensão, também foi constatado pelos policiais que a arma de fogo apreendida em poder de Bonaparte estava sem munições, pois ele havia esquecido de muniá-la.

Diante dos fatos narrados e da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que Bonaparte poderá ser responsabilizado

- a) pelos crimes de ameaça e posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.*
- b) pelos crimes de ameaça e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.*
- c) pelos crimes de homicídio tentado, ameaça e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.*
- d) pelo crime de ameaça, mas não poderá ser responsabilizado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo em virtude da arma estar desmuniada no momento da apreensão.*
- e) pelo crime de homicídio tentado, mas não poderá ser responsabilizado pelo crime de posse ilegal de arma de fogo em virtude da arma estar desmuniada no momento da apreensão.*

QUESTÃO 22 - PC-AC - Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Acerca do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), assinale a alternativa correta.

- a) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável.*
- b) O proprietário responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo que esteja sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato, incorrerá no crime de omissão de cautela.*
- c) De acordo com a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, aquele que mantiver em seu poder uma arma de fogo de calibre permitido com registro vencido, incorrerá na prática do crime de porte ilegal de arma de fogo.*



d) No crime de comércio ilegal de arma de fogo, a pena é aumentada em um terço se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

e) O crime de omissão de cautela consiste em deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 14 (catorze) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse.

QUESTÃO 23 - TJ-SC - Juiz Substituto – 2017 – FCC (adaptada).

O Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda munição de arma de uso restrito comete o crime do art. 16 da Lei nº10.826/2003.

3.2 - Gabarito

1.	E	13.	ERRADO
2.	E	14.	ERRADO
3.	A	15.	CERTO
4.	CERTO	16.	ERRADO
5.	ERRADO	17.	ERRADO
6.	ERRADO	18.	CERTO
7.	CERTO	19.	CERTO
8.	ERRADO	20.	A
9.	CERTO	21.	B
10.	CERTO	22.	B
11.	ERRADO	23.	ERRADO
12.	ERRADO		



3.3 - Questões Comentadas

QUESTÃO 01 – CODESA - Guarda Portuário – 2016 – FUNCAB.

Sobre o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), é correto afirmar que:

- a) a supressão de sinal identificador de arma de fogo é conduta equiparada ao porte de arma de fogo de uso permitido.*
- b) há norma penal no Estatuto do Desarmamento tratando dos artefatos explosivos, mas não dos incendiários.*
- c) se o comércio é clandestino, não se caracteriza o crime de comércio ilegal de arma de fogo.*
- d) constitui crime previsto na lei especial disparar culposamente arma de fogo em direção à via pública.*
- e) quando a arma de fogo é de uso restrito, posse e porte são punidos pelo mesmo tipo penal.*

Comentários

A alternativa A está incorreta porque, de acordo com o art. 16, a supressão de sinal identificador equipara a conduta à posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, e não de uso permitido. A alternativa B está incorreta porque o art. 16, III, tipifica a conduta de quem possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A alternativa C não faz o menor sentido, não é mesmo? O crime de comércio ilegal de arma de fogo consiste justamente no comércio de arma de fogo sem autorização ou em desacordo com a lei. A alternativa D está incorreta porque não há previsão de modalidade culposa para o crime do art. 15.

GABARITO: E

QUESTÃO 02 - SEJUS-PI - Agente Penitenciário – 2016 – NUCEPE.

TITO, policial civil, está sendo ameaçado, decidiu então comprar um revólver calibre 38, para ter uma arma extra. Vai até o centro da cidade e compra de Antônio um revólver calibre 38, com a numeração raspada. Antônio, o vendedor, 25 anos de idade, também, ofereceu a ele uma pistola de uso exclusivo das forças armadas. Marque a alternativa CORRETA.

- a) TITO na condição de policial pode utilizar durante as suas diligências o revólver comprado de Antônio como uma segunda arma.*
- b) Caso TITO deixe a arma comprada apenas em sua casa, não há cometimento de crime.*
- c) Caso TITO seja preso, poderá pagar uma fiança estabelecida pelo delegado, e ser solto.*



d) Os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais têm o porte de arma de fogo regulado em Lei, devendo realizar comprovação de capacidade técnica e de aptidão física.

e) É possível aos residentes em áreas rurais, sendo maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que comprovarem depender do emprego de arma de fogo para prover a subsistência de sua família, a concessão do porte de arma de fogo na categoria caçador para subsistência.

Comentários

Obviamente a conduta de Tito configura crime, pois ele comprou uma arma com a numeração raspada. Nesse caso, como a arma tem numeração raspada, será equiparada à arma de uso restrito para fins criminais, e por isso o crime será inafiançável. Quando à possibilidade de porte de arma para os agentes e guardas prisionais, é necessária a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica, e não física.

GABARITO: E

QUESTÃO 03 - TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Dentre os crimes tipificados na Lei n. 10.826/2003, é de menor potencial ofensivo o crime de

- a) omissão de cautela.
- b) posse irregular de arma de fogo de uso permitido.
- c) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- d) disparo de arma de fogo.
- e) comércio ilegal de arma de fogo.

Comentários

Dentre os crimes apresentados, apenas a omissão de cautela pode ser considerado como infração penal de menor potencial ofensivo, com a pena cominada de detenção de um a dois anos, e multa.

GABARITO: A

QUESTÃO 04 - STJ – Analista Judiciário – 2015 – Cespe.

O ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo, com a pena aumentada pela metade.

Comentários

Vamos lembrar o art. 17?



Art. 17. *Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. *Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.*

Em primeiro lugar vemos que montar ou desmontar a arma de fogo são condutas previstas no crime de comércio ilegal de arma de fogo. Em segundo lugar, vemos que, nos termos do art. 18, neste crime a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

GABARITO: CERTO

QUESTÃO 05 - TJDF - Analista Judiciário - 2013 - Cespe.

De acordo com o Estatuto do Desarmamento, constitui circunstância qualificadora do crime de posse ou porte de arma de fogo ou munição o fato de ser o agente reincidente em crimes previstos nesse estatuto.

Comentários

A reincidência é uma agravante genérica, aplicável a qualquer crime (art. 61 do Código Penal). O Estatuto do Desarmamento não traz qualquer menção à reincidência como qualificadora ou causa de aumento de pena, até porque isso não faria sentido...

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 06 - TJ-RR - Analista - 2012 - Cespe.

Jonas, policial militar em serviço velado no interior de uma viatura descaracterizada em estacionamento público próximo a uma casa de eventos, onde ocorria grande espetáculo de música, percebeu a presença de Mauro, com vinte e quatro anos de idade, que já ostentava condenação transitada em julgado por crime de receptação. Na oportunidade, Jonas viu que Mauro usou um pequeno canivete para abrir um automóvel e neste ingressou rapidamente. Fábio, com dezessete anos de idade, e que acompanhava Mauro, entrou pela porta direita do passageiro e sentou-se no banco. Mauro usou o mesmo canivete para dar partida na ignição do motor e se evadir do local na condução do veículo. Jonas informou sobre o fato a outros agentes em viaturas policiais, os quais, em diligências, localizaram o veículo conduzido por Mauro e prenderam-no cerca de dez minutos depois da abordagem. Em revista pessoal realizada por policiais militares em Mauro, foi apreendida arma de fogo que se encontrava em sua cintura: um revólver de calibre 38, municiado com dois projéteis, do qual o portador não tinha qualquer registro ou porte legalmente válido em seu nome.



O canivete foi encontrado na posse de Fábio.

Com referência à situação hipotética acima relatada, jogue os itens que se seguem.

Mauro cometeu crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto na lei que dispõe sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição.

Comentários

Esta assertiva enorme tenta enganar você em apenas um detalhe: o crime cometido foi o de PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Vamos relembrar as diferenças entre os dois crimes?

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. *Possuir* ou *manter sob sua guarda* arma de fogo, acessório ou munição, **de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no **interior de sua residência ou dependência desta**, ou, ainda no seu **local de trabalho**, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 14. *Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 07 - TJ-SE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe.

Segundo atual entendimento do STF e do STJ, configura crime o porte de arma de fogo desmuniçada, que se caracteriza como delito de perigo abstrato cujo objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social.

Comentários

Exato! Este é o entendimento do STJ e do STF ☺

GABARITO: CERTO

QUESTÃO 08 - DPE-PE – Defensor Público – 2015 – Cespe.

Tales foi preso em flagrante delito quando transportava, sem autorização legal ou regulamentar, dois revólveres de calibre 38 desmuniçados e com numerações raspadas.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item que se segue, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores relativa a esse tema.



O fato de as armas apreendidas estarem desmuniçadas não tipifica o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito em razão da total ausência de potencial lesivo da conduta.

Comentários

Porte de arma desmuniçada é crime sim! O STJ tem entendido que a conduta não será típica quando a arma não estiver apta a realizar disparos e essa condição seja comprovada em laudo pericial, mas isso é diferente de uma arma em funcionamento, mas sem munição.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 09 – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada).

O crime de omissão de cautela, previsto no Estatuto do Desarmamento, é delito omissivo, sendo a culpa na modalidade negligência o elemento subjetivo do tipo.

Comentários

Corretíssimo! O crime de omissão de cautela realmente é delito omissivo, e o elemento subjetivo do tipo é a negligência. Vamos lembrar o art. 13?

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

GABARITO: CERTO

QUESTÃO 10 - MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Segundo entendimento consolidado do STJ, a potencialidade lesiva da arma é um dado dispensável para a tipificação do delito de porte ilegal de arma de fogo, pois o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social, colocados em risco com a posse ou o porte de armas.

Comentários

Atenção aqui, pois o STJ deu sinais de mudança neste posicionamento, ao considerar que não há crime se a arma não estiver apta a realizar disparos. Menciono, porém, que a questão foi aplicada antes desses novos julgados, que começaram a aparecer em 2014.

GABARITO: CERTO



QUESTÃO 11 - MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Responde pelo crime de porte ilegal de arma de fogo o responsável legal de empresa que mantenha sob sua guarda, sem autorização, no interior de seu local de trabalho, arma de fogo de uso permitido.

Comentários

Este crime na realidade é o de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado pelo art. 12.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 12 - Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Se for possível, mediante o uso de processos físico-químicos, recuperar numeração de arma de fogo que tenha sido raspada, estará desconfigurado o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, devendo a conduta ser classificada como porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

Comentários

O crime se consuma com a supressão da marca, nos termos do art. 16, parágrafo único, I.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 13 - Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Segundo entendimento do STJ, o porte de arma de fogo desmuniada configura delito previsto no Estatuto do Desarmamento por ser crime de perigo abstrato, entretanto o porte de munição desacompanhada da respectiva arma é fato atípico, visto que não gera perigo à incolumidade pública.

Comentários

O entendimento tradicional do STJ é no sentido de que porte irregular de munição também é conduta típica, mas mais uma vez lembre-se do mais novo julgado sobre o assunto. Ainda assim, esta questão foi aplicada em momento anterior, e por isso segue o entendimento tradicional.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 14 - Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Os crimes de porte de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo são delitos inafiançáveis, segundo entendimento do STF.

Comentários

Aprendemos na aula de hoje que o STF considerou a classificação desses crimes



como inafiançáveis desarrazoada e, portanto, inconstitucional, já que são crimes de mera conduta.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 15 - DPE-ES – Defensor Público – 2012 – Cespe.

Suponha que Tobias, maior, capaz, tenha sido abordado por policiais militares quando trafegava em sua moto, tendo sido encontradas com ele duas armas de uso restrito e munições, e atestada, em exame pericial, a impossibilidade de as armas efetuarem disparos. Nessa situação hipotética, resta caracterizado o delito de porte de arma de uso restrito, devendo Tobias responder por crime único.

Comentários

O posicionamento do STF é no sentido de que a o crime de porte de arma de fogo se consuma independentemente de a arma estar municiada ou apresentando regular funcionamento, enquanto o STJ entende que a arma quebrada levaria à atipicidade da conduta. Por outro lado, Tobias também portava munições, o que já seria suficiente para tipificar o crime.

GABARITO: CERTO

QUESTÃO 16 - PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

Servidor público alfandegário que, em serviço de fiscalização fronteiriça, permitir a determinado indivíduo penalmente imputável adentrar o território nacional trazendo consigo, sem autorização do órgão competente e sem o devido desembaraço, pistola de calibre 380 de fabricação estrangeira deverá responder pela prática do crime de facilitação de contrabando, com infração do dever funcional excluída a hipótese de aplicação do Estatuto do Desarmamento.

Comentários

O crime de tráfico internacional de armas de fogo prevê também a conduta de “facilitar a entrada ou saída” das armas de fogo do território nacional sem autorização.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 17 - PC-TO – Delegado de Polícia – 2008 – Cespe.

Considere a seguinte situação hipotética.

Alfredo, imputável, transportava em seu veículo um revólver de calibre 38, quando foi abordado em uma operação policial de trânsito. A diligência policial resultou na localização da arma, desmuniada, embaixo do banco do motorista. Em um dos bolsos da mochila de Alfredo foram localizados 5 projéteis do mesmo calibre. Indagado a respeito, Alfredo declarou não



possuir autorização legal para o porte da arma nem o respectivo certificado de registro. O fato foi apresentado à autoridade policial competente.

Nessa situação, caberá à autoridade somente a apreensão da arma e das munições e a imediata liberação de Alfredo, visto que, estando o armamento desmuniado, não se caracteriza o crime de porte ilegal de arma de fogo.

Comentários

Depois de tudo que estudamos hoje, ficou fácil responder essa questão, não é mesmo? Agora você já sabe que, além de o STF ter se posicionado pela ocorrência de crime mesmo quando a arma está desmuniada, o simples porte de munição já é suficiente para caracterizar o delito de porte ilegal.

GABARITO: ERRADO

QUESTÃO 18 - MPE-SC - Promotor de Justiça – Matutina - 2016 - MPE-SC.

O tipo penal do art. 15 da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) prevê pena de reclusão e multa para a conduta de disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, apresentando, contudo, uma ressalva que caracteriza ser o crime referido de natureza subsidiária, qual seja, desde que as condutas acima referidas não tenham como finalidade a prática de outro crime.

Comentários

Perfeito! A subsidiariedade do crime de disparo de arma de fogo é expressamente prevista no tipo penal.

Art. 15. *Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

GABARITO: CERTO

QUESTÃO 19 - TJ-PA - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provisório – 2016 - IESSES (adaptada).

A lei 10.826/03 (Lei do desarmamento), passou a tipificar a conduta consistente em vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente, derogando disposição semelhante prevista na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Comentários

Esta conduta específica está tipificada no art. 16, parágrafo único, V do Estatuto do Desarmamento.



GABARITO: CERTO

QUESTÃO 20 - PC-PA - Delegado de Polícia Civil – 2016 – FUNCAB.

Durante uma operação policial de rotina, policiais rodoviários federais abordam o caminhão conduzido por Teotônio. Revistado o veículo, encontram um revólver calibre 38, contendo munições intactas em seu tambor, escondido no porta-luvas. Os policiais constatam, ainda, que a numeração de série do revólver não está visível, sendo certo que perícia posterior concluiria que o desaparecimento se deu por oxidação natural, decorrente da ação do tempo. Questionado, Teotônio revela não possuir porte de arma e sequer tem o instrumento registrado em seu nome. Afirma, também, que a arma fora adquirida para que pudesse se proteger, pois um desafeto o ameaçara, prometendo-lhe agressão física futura. Nesse contexto, é correto afirmar que Teotônio:

- a) cometeu crime de porte de arma de fogo de uso permitido.*
- b) cometeu crime de porte ou posse de arma de fogo com numeração suprimida.*
- c) cometeu crime de posse de arma de fogo de uso permitido.*
- d) Não cometeu crime.*
- e) cometeu crime de porte ou posse de arma de fogo de uso restrito.*

Comentários

O crime cometido por Teotônio é o de porte de arma de fogo de uso permitido. Se ele tivesse raspado a numeração da arma, incorreria no crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, conforme art. 16, parágrafo único, I.

GABARITO: A

QUESTÃO 21 - TJ-RJ - Juiz Substituto – 2016 – VUNESP.

Bonaparte, com o objetivo de matar Wellington, aciona o gatilho com o objetivo de efetuar um disparo de arma de fogo na direção deste último. Todavia, a arma não dispara na primeira tentativa. Momentos antes de efetuar uma segunda tentativa, Bonaparte ouve "ao longe" um barulho semelhante a "sirenes" de viatura e, diante de tal fato, guarda a arma de fogo que carregava, deixando o local calmamente, não sem antes proferir a seguinte frase a Wellington: "na próxima, eu te pego". Momentos após, Bonaparte é abordado na rua por policiais e tem apreendida a arma de fogo por ele utilizada. A arma de fogo era de uso permitido, estava registrada em nome de Bonaparte, mas este não possuía autorização para portá-la. No momento da abordagem e apreensão, também foi constatado pelos policiais que a arma de fogo apreendida em poder de Bonaparte estava sem munições, pois ele havia esquecido de municiá-la.



Diante dos fatos narrados e da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que Bonaparte poderá ser responsabilizado

- a) pelos crimes de ameaça e posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.*
- b) pelos crimes de ameaça e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.*
- c) pelos crimes de homicídio tentado, ameaça e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.*
- d) pelo crime de ameaça, mas não poderá ser responsabilizado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo em virtude da arma estar desmuniada no momento da apreensão.*
- e) pelo crime de homicídio tentado, mas não poderá ser responsabilizado pelo crime de posse ilegal de arma de fogo em virtude da arma estar desmuniada no momento da apreensão.*

Comentários

No caso apresentado pela questão Bonaparte será responsabilizado inicialmente pelo crime de ameaça, mas também pelo de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Veja bem, a arma estava apta a realizar disparos, e por isso o novo posicionamento do STJ não se aplica, pois naquele caso estava-se falando de uma arma quebrada, que não era capaz de efetuar disparos. Neste caso estamos diante da situação em que a arma está funcionando perfeitamente, mas Bonaparte esqueceu de municiá-la. O fato de a arma estar sem munição não influencia na conformação do tipo penal.

GABARITO: B

QUESTÃO 22 - PC-AC - Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Acerca do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), assinale a alternativa correta.

- a) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável.*
- b) O proprietário responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo que esteja sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato, incorrerá no crime de omissão de cautela.*
- c) De acordo com a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, aquele que mantiver em seu poder uma arma de fogo de calibre permitido com registro vencido, incorrerá na prática do crime de porte ilegal de arma de fogo.*
- d) No crime de comércio ilegal de arma de fogo, a pena é aumentada em um terço se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.*



e) O crime de omissão de cautela consiste em deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 14 (catorze) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Caso o porte da arma de fogo de uso permitido esteja no nome do agente, o crime será afiançável.

A alternativa B está correta, nos termos do art. 7º. §1º.

A alternativa C está incorreta. O crime possível aqui na realidade é o de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado pelo art. 12.

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

A alternativa D está incorreta. No crime de comércio ilegal de arma de fogo, se a arma for de uso proibido ou restrito, o aumento de pena será de metade, nos termos do art. 19.

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

[...]

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

A alternativa E está incorreta. O crime de omissão de cautela envolve a inobservância das cautelas necessárias para que menor de 18 anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo.

GABARITO: B

QUESTÃO 23 - TJ-SC - Juiz Substituto – 2017 – FCC (adaptada).

O Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda munição de arma de uso restrito comete o crime do art. 16 da Lei nº10.826/2003.

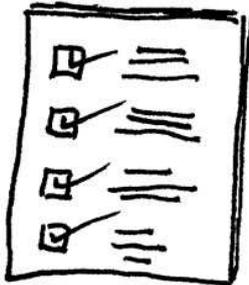


Comentários

A assertiva está errada. Segundo posicionamento já adotado pelo STF, o Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda munição de arma de uso restrito não comete o crime do art. 16 da Lei 10.826/2003.

GABARITO: ERRADO

4 - Resumo da Aula



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

CRIMES TIPIFICADOS PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de



	<p>identificação raspado, suprimido ou adulterado;</p> <p>V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e</p> <p>VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.</p>
<p>OMISSÃO DE CAUTELA</p> <p>Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:</p> <p>Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.</p>	<p>COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO</p> <p>Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:</p> <p>Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.</p>
<p>PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO</p> <p>Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:</p> <p>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>	<p>TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO</p> <p>Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:</p> <p>Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p>
<p>DISPARO DE ARMA DE FOGO</p> <p>Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:</p> <p>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>	



Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se consuma independentemente de a arma estar municada, mas o STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total ineficácia da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta.

Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no Estatuto do Desarmamento.

Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

O estabelecimento que comercializar **arma de fogo de uso permitido** é obrigado a comunicar à Polícia Federal, mensalmente, as vendas e a quantidade de armas em estoque, respondendo legalmente por essas mercadorias, que ficarão registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas, sujeitos seus responsáveis às penas previstas em lei.

O **Porte de Arma de Fogo** é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.



5 - Considerações Finais

Concluimos aqui nossa aula demonstrativa. Espero que você tenha gostado e opte por preparar-se com o Estratégia. Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.